

CONTRATO DE ADESÃO Nº. 133/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494874/2018

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS TELEFÔNICOS PARA ATENDER CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: A empresa STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 00.950.386/0001-00, com sede sito à Avenida Isaac Póvoas, nº. 927, Bairro: Goiabeiras na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.032-015 – telefone (65) 3051-5757 e 3051-5707 - e-mail: allan.araujo@stelmat.com.br, neste ato representado pelo Sr. ALLAN EXUPERY DE ARAÚJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 03586227 – SJ/MT e inscrita no CPF sob o nº. 353.904.251-20.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 494874/2018, originados da Ata de Registro de Preços nº 024/2018/SEGES, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas telefônicos para atender central de regulação das urgências SAMU 192, com auditoria de faturas dos serviços de telecomunicações e tarifação, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2018/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 494874/2018, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 01					
Item	Descrição	Qtd	Valor unit.	Valor mensal	Valor anual
002	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSTALAÇÃO FIM-A-FIM, NAS CENTRAIS TELEFÔNICAS MODELOS MD111 ERICSSON E AASTRA E-MX ONE AASTRA, E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO EXISTENTES NO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, INSTALADAS FORA DO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA MANTER E GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO PABX E CONJUNTO ALIMENTADOR, ATENDIMENTO DE CHAMADO TÉCNICO PARA O DIAGNÓSTICO E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA ATENDER DEMANDA DOS ÓRGÃOS / ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, EXCETO SEGES/MT (SOB DEMANDA - COBRADO POR PORTA A SER MANTIDA) MENSAL, INCLUINDO PIS/COFINS, CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE.	76	R\$ 15,00	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.680,00

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1 Imediatamente após a assinatura do Contrato iniciar-se-á um período de transição 10 (dez) dias úteis, onde a atual prestadora dos serviços deste Contrato repassará todas as informações técnicas relativas ao Sistema de Comunicação do Governo de Mato Grosso para a licitante vencedora desta licitação.

3.6.2 Durante o período de transição, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um responsável técnico para absorção das informações repassadas pela a atual prestadora dos serviços.

3.6.3 Após os 10 (dez) dias a que se refere o item anterior, a CONTRATADA assumirá definitivamente os serviços contratados.

3.6.4 Os serviços deverão ser executados de segunda a sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas podendo ser modificado dependendo das necessidades do CONTRATANTE.

3.6.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.7.1 Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, implantar uma central de operações e monitoramento, na Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEGES em local disponibilizado pela **CONTRATANTE**, no Centro Político Administrativo - para realizar serviços de gerenciamento, monitoramento “on line” e “back-up” do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, bem como, o controle de abertura de chamados técnicos. Neste ambiente servirá para acomodação do gerente, dos técnicos e operadores de monitoramento da Central de Operações, o mobiliário (console, cadeiras, etc.), as estações de trabalho, servidor e software de monitoramento. A equipe técnica do GOVERNO DO ESTADO poderá fazer as verificações “in loco” para a validação destas instalações. A **CONTRATADA** deverá providenciar software de monitoramento “on line”, com as seguintes especificações:

3.7.1.1 O serviço de monitoramento do sistema de telefonia, correspondendo a gerência das centrais telefônicas existentes no Governo do Estado de Mato Grosso, a fim de garantir a disponibilidade dos serviços de telefonia, deverá ser realizado por meio de software de gerenciamento que deverá possuir no mínimo as seguintes características:

3.7.1.2 Visualizar na tela a localização de todos os dispositivos do sistema de telefonia em mapas de planta baixa dos setores onde estão instalados;

3.7.1.3 Visualizar na tela o status dos dispositivos do sistema de telefonia e seus alarmes;

3.7.1.4 Possibilitar a implementação de supervisão de segurança de telefones IPs, quando estes forem ativados nas unidades do SEGES/MT, contendo informações de disponibilidade, serviços ativos, portas SIP e H.323, tempo de resposta abaixo do 150ms e outras que a licitante entender como fundamental;

3.7.1.5 O sistema deverá possuir interface baseada 100% em ambiente web, sendo compatível com os principais browsers do mercado;

3.7.1.6 Deverá possuir mecanismo de coleta de alarmes de itens vitais das centrais de telefonia bem como da conexão com a rede pública;

3.7.1.7 Deverá possuir mecanismo para envio de notificações via e-mail e suportar o envio e notificações via SMS;

3.7.1.8 Deverá possuir controle de acesso dos usuários ao sistema e aos dispositivos e serviços, permitindo escolher o perfil do usuário;

3.7.1.9 Deverá possibilitar a adição ou remoção de dispositivos;

3.7.1.10 Deverá permitir a manutenção remota dos servidores e media gateways existentes;

3.7.1.11 Deverá ser baseado em plataformas capazes de prover interfaces gráficas que gerenciem a solução proposta tais como:

- a) Segurança;
- b) Configuração do sistema;
- c) Performance;
- d) Diagnóstico de falhas e alarmes;
- e) Diagnósticos internos dos módulos;
- f) Verificação e alteração de dados tais como alteração de categoria de ramal e/ou de tronco, alteração de número de ramal, liberação ou bloqueio de ramais;
- g) Reprogramação dos dados do sistema;

3.7.1.12 Deverá implementar gerenciamento via protocolo SNMP;

3.7.1.13 Deverá permitir o gerenciamento de pelo menos três sítios (sites) por uma única interface de gerenciamento;

3.7.1.14 Deverá suportar acesso via web ou por software cliente-servidor ou por meio de APIs públicas, tais como SNMP e SOAP;

3.7.1.15 Deverá permitir a visualização da conectividade dos troncos IP e o status de falhas;

3.7.1.16 Deverá permitir a visualização do status do dispositivo e do sistema de alarmes;

3.7.1.17 Deverá viabilizar o gerenciamento e a execução de backups da configuração de todos os equipamentos da plataforma, excetuando-se os telefones IP;

3.7.1.18 Deverá permitir a reinicialização dos telefones IP a partir da interface de administração;

3.7.1.19 O sistema de gerência deverá estar preparado para atender ao quantitativo de ramais e de troncos existentes nos 3 (três) sistemas de telefonia existentes, sem a necessidade de aquisição de novos recursos, sejam de hardware sejam de software;

3.7.1.20 Deverá possuir capacidade de atualizar o firmware dos telefones IP quando forem ativados no SEGES/MT e media gateways de forma remota. O repositório dessas atualizações

poderá ser o próprio controlador central ou um servidor de configurações também fornecido pela Contratada;

3.7.1.21 Deverá armazenar automaticamente em disco rígido, ou em qualquer outro meio de armazenamento interno, todas as informações (logs de ocorrências) para posterior utilização ou processamento, pelo período mínimo de 3 (três) meses;

3.7.1.22 Deverá permitir rastrear todos os tipos de chamadas nos sistemas de telefonia IP e analisar se o processo da chamada está correto;

3.7.1.23 Deverá permitir que o administrador do sistema possa gerenciar sua base de usuários corporativos de dados, incluindo acréscimos ou alterações de números de telefone.

3.7.2 A CONTRATADA deve providenciar, às suas expensas, os móveis (mesas e cadeiras), aparelhos de telefone, fax, estações de trabalho, impressoras, internet e demais objetos necessários à acomodação física de seus funcionários e perfeito atendimento das exigências do futuro Contrato.

3.7.3 A CONTRATADA deverá manter contato com a Secretaria de Estado de Gestão - SEGES sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do futuro Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

3.7.4 A CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica, a qualquer tempo, para orientação e esclarecimento de dúvidas que eventualmente possam surgir por parte da CONTRATANTE, relativas a serviços de telefonia em geral;

3.7.5 A CONTRATADA deverá estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto do futuro Contrato.

3.7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar número suficiente de funcionários para Prestação dos serviços objeto deste edital, de acordo com as exigências inerentes às atividades objeto do futuro Contrato e no mínimo com a quantidade discriminada abaixo:

3.7.6.1 SOMENTE PARA O LOTE 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos.

a) A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 02 (dois) técnicos de campo certificados em centrais MD 110 e 02 (dois) técnicos certificados em centrais MX-ONE para

atendimento de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas existentes (MD 110 e MX ONE), podendo um mesmo funcionário possuir as duas certificações. Tais funcionários deverão estar disponíveis para atendimento no período 05 (cinco) dias da semana x 8 (oito) horas (8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas) podendo ser modificado dependendo das necessidades do **CONTRATANTE**.

- b) A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo 03 (três) técnicos de campo especializados, para o atendimento de serviços (mudança de ramais, organizações de Cabos, organização dos DG's, identificação de ramais, lançamento de cabos) relacionados à rede interna de cabeamento. Tais funcionários deverão estar disponíveis para atendimento no período 05 (cinco) dias da semana x 8 (oito) horas (8:00 as 12:00 e das 12:00 as 18:00 horas) podendo ser modificado dependendo das necessidades do **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo 01 (um) funcionário para exercer as funções de helpdesk para registrar e controlar as aberturas de chamados técnicos, de gerente da Central de Operação e da equipe que atenderá os serviços contemplados neste Contrato. Tal funcionário deverá estar disponível para atendimento no período de 05 (cinco) dias da semana x 8 (oito) horas (8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas) podendo ser modificado dependendo das necessidades do **CONTRATANTE**.
- d) A **CONTRATADA** deverá contemplar para cada tipo de pessoal previsto para atendimento da manutenção preventiva e corretiva, a formação técnica compatível com o exercício das funções técnicas associadas às soluções existentes.
- e) A **CONTRATADA** deverá prever a substituição do pessoal mencionado nos itens anteriores em caso de dispensa, férias ou licença médica, mantendo a capacitação associada à função.

3.7.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de **WEBSITE** para abertura de chamados técnicos:

3.7.7.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o endereço do **WEBSITE** bem como, disponibilizar login e senha de demonstração para avaliação da **CONTRATANTE**. A Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEGES, através de sua Gerência de Telefonia, deverá ter acesso geral a todas as informações do Sistema de Gerenciamento e Controle de abertura de chamados.

[Handwritten signature]

3.7.7.2 A área de registro de serviços do WEBSITE deverá possuir no mínimo os seguintes recursos:

- a) Login e Senha por usuário;
- b) Abertura de Chamado com indicação de prioridade;
- c) Campos informando o Órgão/Entidade responsável pela abertura do chamado; Categoria do Chamado; Tipo de Chamado; Assunto;
- d) Filtrar por número da Ordem de Serviço; Ramal; por ano e mês; Chamados Abertos, em andamento, finalizado e cancelado;
- e) Acompanhamento do Chamado, através de comentários bi-direcional com todo histórico;
- f) Envio automático de e-mail ao **CONTRATANTE**, com a informação de recebimento da chamada por parte da **CONTRATADA**;
- g) Fechamento do chamado com indicação do técnico responsável pelo serviço, de data e hora da finalização;
- h) Envio automático de e-mail ao **CONTRATANTE**, com a informação do fechamento da chamada por parte da **CONTRATADA**;
- i) Agendamento de chamadas;
- j) Indicadores;
- k) Relatórios nos formatos Excel/PDF/DOC.

3.7.7.3 Aos chamados referentes às adesões do item 02 do Lote I (um) do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos, a Secretaria de Estado de Gestão – SEGES, como Órgão Central, deverá ter acesso para consulta e extração de relatórios com informações dos serviços referentes a todos os contratos oriundos da presente Ata de Registro de Preços.

3.7.8 Da Ordem de Serviço

3.7.8.1 Quando da solicitação de manutenção corretiva, por meio de WEBSITE, a **CONTRATADA** receberá do Setor competente da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, para efeito de contagem do prazo, no mínimo as seguintes informações:

- a) Local onde a Assistência Técnica deverá ser prestada;
- b) Defeito apresentado;
- c) Nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) Número do telefone para contato com o responsável pelo chamado.

3.7.8.2 A **CONTRATADA** deverá informar na Ordem de Serviço (O.S.) no mínimo as seguintes informações:

- a) As informações completas sobre o atendimento do chamado (diagnósticos, serviços

- executado, dificuldades encontradas, medidas adotadas, etc.);
- b) Técnico responsável pela assistência técnica prestada com a assinatura do mesmo;
 - c) Assinatura do responsável pela abertura do chamado em conjunto com o responsável pelo ramal que obteve o atendimento;
 - d) Indicação dos materiais e a quantidade que foram utilizados;
 - e) Data e Hora da Abertura e Finalização do chamado.

3.7.9 Serviços De Manutenção E Assistência Técnica Do Tipo Preventiva

3.7.9.1 A manutenção preventiva, que deverá ser executada uma vez por mês, trata - se de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos dos equipamentos, de forma proativa, a fim de realizar inspeções programadas e com previsão de cada ação a serem realizadas constantes em formulário de "check - list" a serem aplicadas nas Plataformas de Voz (PABX IP) instaladas e nos softwares das soluções em uso pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

3.7.9.2 Com a contratação mensal da manutenção preventiva, a **CONTRATADA** ficará obrigada durante todo o período do mês em questão a realizar o atendimento das chamadas corretivas, dentro dos tempos de atendimento descritos neste termo (SLA), para sanarem defeitos que eventualmente ocorram após a realização da manutenção preventiva e do monitoramento;

3.7.9.3 A manutenção preventiva deverá ser executada através de envio de técnico aos sites, tendo como objetivo minimizar a necessidade de assistência técnica corretiva, através de inspeção visual e funcional do Sistema no que se refere as classes de alarme "Hws" e "Sws"; 'backup' das configurações; estado do sistema; etc.;

3.7.9.4 Além das visitas aos sites, deverão ser feitos backups da central e monitoramentos online, que consiste em checagem e varredura do sistema que deverá ser realizado diariamente, através de ferramenta de monitoramento, de forma que permita a **CONTRATADA** a detecção de eventuais problemas e o direcionamento de ações para as suas soluções, bem como, a atuação para encaminhar atendimento em casos de alarmes e alteração do status de funcionamento dos dispositivos dos sistemas de telefonia e muitas outras ações a fim de detectar possíveis alertas de falhas e defeitos que possam ocasionar paralisação das centrais;

3.7.9.5 A **CONTRATADA** deverá elaborar um Programa de Manutenção Preventiva, dentro do prazo máxima de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato e o apresentar a Secretaria de Estado de Gestão - SEGES para aprovação, onde deverão constar as atividades mensais e semestrais a serem averiguadas, abrangendo todas as áreas e componentes dos Sistemas

Telefônicos. Encaminhar os relatórios das manutenções preventivas realizadas nas Centrais telefônicas mensalmente, para conferência da fiscalização do contrato.

3.7.9.6 A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva do Sistema Telefônico de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos, realizando mensalmente as ações, operações, exames, testes, verificações nos equipamentos, aparelhos, programas e periféricos que constituem o Sistema Telefônico, conforme abaixo:

- a) Realizar a limpeza dos equipamentos;
- b) Realizar busca e remoção, com periodicidade semanal, de eventuais objetos espúrios;
- c) Testes de todos os circuitos periféricos;
- d) Teste de toda a rede primária e secundária;
- e) Realizar testes internos e externos com a concessionária;
- f) Acompanhar os técnicos das concessionárias por ocasião das visitas;
- g) Apresentar relatório mensal de manutenção.

3.7.9.7 A execução o Programa de Manutenção Preventiva não esgotará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato.

3.7.10 Serviços de Manutenção Corretiva na Rede Interna De Telefonia

3.7.10.1 Entende-se por rede interna da telefonia o conjunto formado pela rede primária (cabos metálicos multi pares que interligam o Distribuidor Geral - DG as Caixas de Distribuição - CD) e a rede secundária (as fiações que interligam os CDs aos ramais), existentes nos prédios atendidos por "Sites" descritos neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos

3.7.10.2 Consideram serviços de manutenção corretiva aqueles que necessários para correção diária de defeitos ou verificações de ramais que por diversos motivos deixam de funcionar, e ainda programações e remanejamentos/instalações, possibilitando o mantimento dos ramais em funcionamento.

3.7.10.3 Quando se tratar de problemas físicos, técnicos da **CONTRATADA** deverão efetuar verificação in loco nos locais onde os ramais estão instalados para solução dos problemas.

3.7.10.4 Quando se tratar de programações diversas dos ramais, as mesmas serão feitas no posto de atendimento por técnico capacitado.

3.7.10.5 Para a adesão a que se refere o item 01 (um) do Lote 1 (um) do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos, a **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços

de instalações e remanejamentos de pontos nas redes de telefonia dos órgãos pertencentes ao sistema de telefonia do Estado de Mato Grosso, até o limite de 1.200 anuais, distribuídos em 100 instalações ou remanejamentos por mês, cumulativos uma única vez, ou seja, caso a quantidade prevista não seja utilizada no mês corrente, estes serão acumulados devendo o "saldo" ser utilizado impreterivelmente no mês subsequente.

3.7.10.6 Os serviços objeto deste Contrato não abrangem instalações de novas infra-estruturas de rede de telefonia, apenas manutenção das redes já existentes.

3.7.10.7 Os quantitativos de materiais para execução dos serviços estão previstos na tabela abaixo e serão incluídos nos serviços contratados, não podendo ser cobrado nenhum valor adicional pelo fornecimento dos mesmos. Caso a necessidade ultrapasse as quantidades previamente estimadas, serão cobrados separadamente os excedentes, tanto a mão de obra, quanto os materiais.

MATERIAL PARA REMANEJAMENTOS/INSTALAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. ANUAL
1	Fornecimento e Instalação de tomada Fêmea RJ11	Un	300
2	Fornecimento e Instalação de plug machos RJ11	Un	300
3	Fornecimento e Instalação de cabo CCI 50x02p	Metro	1.200
4	Fornecimento e Instalação de canaleta de parede 10x22mm	Metro	600
5	Fornecimento e Instalação de pares de buchas e parafusos 05 mm.	Un	300
6	Fornecimento e Instalação de CONECTOR RJ11 6VIAS.	Un	300

3.7.10.8 Os quantitativos de materiais para remanejamentos e instalações deverão ser distribuídos para cada contrato proporcionalmente à quantidade de portas aderidas, conforme cálculo abaixo:

$(\text{Quant. Portas aderidas} / \text{Quant. Portas total da ARP}) \times \text{Quant. De materiais}$
 *Quant. Total da ARP – refere-se ao somatório dos quantitativos total dos itens 01 (um) e 02 (dois) do lote 1 (um) do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos.

A

*O cálculo descrito acima deverá ser aplicado individualmente para definição das quantidades de cada tipo de material previstos na planilha acima.

3.7.10.9 Os quantitativos dos materiais deverão ser distribuídos mensalmente de maneira uniforme (Qtde. Anual / 12) e serão cumulativos uma única vez, ou seja, caso a quantidade prevista não seja utilizada no mês corrente, estes serão acumulados devendo o "saldo" ser utilizado impreterivelmente no mês subsequente;

3.7.10.10 O valor da mão-de-obra e eventuais materiais de rede interna que ultrapassem as quantidades estimadas neste Contrato deverão ser faturados separadamente diretamente contra a respectiva Secretaria ou órgão cujo Site demande a substituição ou ampliação de algum ramal ou linha telefônica;

3.7.10.11 Sempre que os quantitativos ultrapassarem a quantidade mensal prevista neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá dar ciência a Secretaria de Estado de Gestão, apresentando diagnóstico e orçamento, que irá autorizar ou não a execução dos serviços. Nenhum serviço/material excedente aos quantitativos estimados, para as centrais sediadas dentro do Centro Político Administrativo, poderá ser executado sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Gestão.

3.7.10.12 Para as centrais sediadas fora do Centro Político Administrativo, os serviços excedentes deverão ser autorizados pela respectiva secretaria/órgão demandante do serviço.

3.7.10.13 Para a adesão a que se refere o **item 02 (dois) do Lote 1 (um)** do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos, a **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços de instalações e remanejamentos de pontos nas redes de telefonia dos órgãos **CONTRATANTES**, até o limite mensal de 10% da quantidade de portas contratadas, cumulativos uma única vez, ou seja, caso a quantidade prevista não seja utilizada no mês corrente, estes serão acumulados devendo o "saldo" ser utilizado impreterivelmente no mês subsequente.

3.7.10.14 No caso de serviços que necessitem de fornecimento de tubulações, eletrocalhas, canaletas metálicas e cabos telefônicos multipares, não contemplados na lista acima, estes deverão ser pagos a empresa **CONTRATADA** pela respectiva Secretaria de Estado ou órgão demandante, utilizando sempre como referência o menor valor encontrado no mercado, já incluso todos os custos previstos para suas aquisições, tais como: cotações, telefonemas, transportes e administração;

3.7.10.15 Em caso de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de qualquer

natureza ao sistema, toda recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que arcará com os custos de peças de reposição e mão-de-obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalação, caso isso se faça necessário;

3.7.10.16 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) As normas e especificações constantes destas especificações técnicas;
- b) As normas da Associação Brasileira de Normas técnicas - ABNT;
- c) As disposições legais da União e do Governo do Estado de Mato Grosso;
- d) As prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais de redes;
- e) As normas internacionais consagradas, na falta de normas da Associação Brasileira de Normas técnicas - ABNT;

3.7.10.17 Os materiais a serem empregados nas eventuais substituições de fiações deverão ser novos e sem nenhum defeito de fabricação.

3.7.11 Sistemática Para Atendimento e Prazo Para Execução Dos Serviços

3.7.11.1 A manutenção preventiva de todos os equipamentos instalados será realizada com periodicidade mensal e obedecerá a uma rotina programada, seguindo as prescrições dos fabricantes dos equipamentos, em horário previamente definido e em dias úteis ou em horários julgados convenientes nos finais de semana ou feriados se a natureza da operação a ser realizada assim exigir, com aprovação e acompanhamento pelo fiscal do Governo do Estado;

3.7.11.2 Os chamados para manutenção corretiva serão solicitados pelo setor competente do **CONTRATANTE** devendo ser atendido quantas vezes forem necessárias, sendo que o prazo máximo para solução de problemas ou conserto do equipamento, com disponibilidade do sistema telefônico ou reparo do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, obedecerá aos seguintes prazos de atendimento dos chamados e suporte on-site - acordo de níveis de serviços (SLA):

3.7.11.3 **Tempo Atendimento** - reflete o tempo máximo decorrente entre o registro do chamado no **WEBSITE**, a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, e a chegada no local que originou o chamado, para início das atividades de resolução do problema.

A

3.7.11.4 **Tempo de Resolução do Problema** - traduz a capacidade e agilidade na resolução do problema frente aos eventos registrados no WEBSITE, a ser disponibilizado pela CONTRATADA, e a devolução do recurso ou item contemplado instalado e pronto para uso, em perfeito estado de utilização, com plena capacidade de desempenho e uso, ou seja, é o tempo total decorrido a abertura do chamado até a sua conclusão e fechamento,

3.7.11.5 Os níveis de serviços (sla) serão classificados em:

3.7.11.6 **Nível urgente** - Sistema sem condições para fazer ou receber ligações ou que afetem acima de 70% dos usuários das centrais e sistemas de tarifação paralisada.

3.7.11.7 **Nível semi-urgente** - Refere-se às panes nas centrais que afetem de 20% a 70% dos usuários da central.

3.7.11.8 **Nível normal** - Refere-se às panes na central que afetem menos de 20% dos usuários da central ou consulta ou problema que não afeta a produção.

3.7.11.9 Dos prazos e periodicidade de atendimento dos chamados de manutenção/reconfiguração:

3.7.11.10 **Resolução** das ocorrências com os seguintes prazos máximos:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para falhas comuns (Nível Normal);
- b) 8 (oito) horas para falhas graves (Semi - Urgente);
- c) 4 (quatro) horas em casos de parada total do equipamento (Urgente),

3.7.11.11 **Manutenção preventiva:** mensal;

3.7.11.12 **Manutenção corretiva remota e/ou local normal:** sob demanda com atendimento em até 08 horas a partir da abertura do chamado e até um dia útil para a solução;

3.7.11.13 **Manutenção corretiva remota e/ou local urgente:** sob demanda com atendimento em até 01 hora a partir da abertura do chamado e até 04 horas para a solução.

3.7.11.14 **Manutenção corretiva remota e/ou local semi-urgente:** sob demanda com atendimento em até 04 horas a partir da abertura do chamado e até 08 horas para a solução;

3.7.11.15 **Reconfiguração/Programação:** sob demanda com atendimento em até 16 horas úteis a partir da abertura do chamado e até um dia útil para a solução.

3.7.11.16 Os prazos de atendimento e reparo especificados acima deverão ser contabilizados por central telefônica, ou seja, as panes que ocorrerem em cada site deverão ser atendidas e reparadas individualmente.

3.7.11.17 Os serviços relativos à assistência técnica preventiva poderão ser executados simultaneamente por ocasião de uma visita de assistência técnica corretiva (local).

3.7.11.18 Em casos excepcionais em que os serviços não puderem ser atendidos dentro dos prazos estabelecidos acima, a dilatação dos prazos poderá ser aceita desde que, o motivo do atraso seja obrigatoriamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.7.11.19 Após a execução dos procedimentos manutenção e assistência técnica preventiva, corretiva e do monitoramento a empresa **CONTRATADA** deverá fornecer ao Governo do Estado de Mato Grosso um relatório descrevendo todos os procedimentos efetuados, bem como, um ateste de funcionamento da rede e equipamentos com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelos fabricantes;

3.7.12 Serviços de auditoria e tarifação em faturamento de serviços de telecomunicações:

3.7.12.1 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de auditoria de contas emitidas por todas as operadoras e concessionárias contratadas (telefonia fixa e móvel) pelos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, além de prestar o serviço de tarifação, conforme descrito abaixo, para acompanhamento mensal prévio do faturamento pelas operadoras de telefonia fixa.

3.7.12.2 Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar todos os recursos de softwares e hardware para o fornecimento dos serviços de tarifação e auditoria como por exemplo: **HARDWARE** (servidor para instalação dos softwares e banco de dados). Além das licenças dos softwares de tarifação e auditoria.

3.7.12.3 Do software de auditoria

- Sistema deve permitir que nas telas de edição de registros, o usuário salve as alterações feitas e permaneça em modo de edição.
- Sistema deve permitir que os usuários com permissão enviem mensagem para usuários específicos do sistema ou para todos os usuários.
- O sistema deve possuir log de retarificação dos bilhetes.
- O sistema deve exibir na própria tela do painel, de forma analítica, os custos e descontos aplicados para cada recurso, sem que seja necessário a impressão de relatórios.

A

- e) O sistema deve exibir em um painel gerencial a relação dos recursos disponíveis dentro das faturas, permitindo o filtro por número.
- f) O sistema deve possuir cadastro de unidades tarifárias, permitindo a personalização da fórmula utilizada para retarificação, podendo utilizar as variáveis Tarifa, Quantidade, Duração da Chamada, Valor do Bilhete, Tipo de Chamada e Degrau de Chamada.
- g) A Secretaria de Patrimônio e serviços SEAPS/SEGES fornecerá as informações das contas das empresas e concessionárias de telecomunicações, por e-mail ou CD, arquivos em meio magnético ou eletrônicos no formato febraban v2 e v3.
- h) Após a identificação de divergência, a empresa CONTRATADA deverá participar da abertura do processo de renegociação com a empresa e concessionária de telecomunicações em conjunto com a CONTRATANTE e realizar todo o acompanhamento e suporte até a finalização do processo.
- i) O sistema deve permitir a importação de faturas, ao menos nos formatos Febraban V2 e V3, e manter todos os seus registros.
- j) O sistema deve permitir o agendamento da auditoria das faturas importadas.
- k) O sistema deve possuir cadastro de contratos de serviços, permitindo que sejam relacionados à cada contrato, os centros de custo, recursos e serviços que o compõem.
- l) O serviço de envio de e-mails deve permitir que sejam configurados os dados da conta de e-mail utilizada como remetente, bem como, dados do servidor de envio de mensagens.
- m) O serviço de envio de e-mails deve interromper automaticamente o seu funcionamento, no caso de indisponibilidade do servidor de envio configurado, e enviar um aviso, através do sistema, aos administradores do sistema.
- n) O serviço de envio de e-mails deve manter estatísticas sobre o tempo médio de envio de e-mails e histograma de horários de pico.

3.7.12.4 Do software de tarifação

- a) A empresa contratada deverá fazer o controle da tarifação de toda a rede da CONTRATANTE e disponibilizar painel através de software com interface WEB para que usuário possa gerar os mesmos.
- b) Fica a cargo do fornecedor todos os recursos de Software e Hardware para executar o serviço de tarifação dos bilhetes emitidos pela central telefônica do cliente.
- c) O software de tarifação utilizado para o serviço deve ter no mínimo as características:
- d) O sistema deve permitir o cadastramento e a configuração de centrais de telefonia.
- e) O sistema deve possuir importação manual de bilhetes.
- f) O sistema deve possuir agendamento para a retarificação dos bilhetes importados.
- g) O sistema deve possuir log de retarificação dos bilhetes.
- h) O sistema deve disponibilizar, por meio de relatório, resumo por data (analítico e sintético), podendo ser filtrado mês atual, mês anterior, data específica, central, origem (saintes, entrantes e internas), tipos de recursos (fixo ou celular) e localidade.

- i) O sistema deve disponibilizar, por meio de relatório, resumo Por ramal (analítico e sintético), podendo ser filtrado mês atual, mês anterior, data específica, central, faixa de ramal, origem (saintes, entrantes e internas), tipos de recursos (fixo ou celular) e localidade.
- j) O sistema deve disponibilizar, por meio de relatório, resumo Por centro de custo (analítico e sintético), podendo ser filtrado mês atual, mês anterior, data específica, central, centro de custo, origem (saintes, entrantes e internas), tipos de recursos (fixo ou celular) e localidades.
- k) O sistema deve disponibilizar, por meio de relatório, resumo por destinatário (analítico e sintético), podendo ser filtrado por mês atual, mês anterior, data específica, central, número destinatário, origem (saintes, entrantes e internas), tipos de recursos (fixo ou celular) e localidades.
- l) O sistema deve disponibilizar, por meio de relatório, resumo por grupo de ramal, podendo ser filtrado por mês atual, mês anterior, data específica, central e faixa de ramal.
- m) O sistema deve disponibilizar, por meio de relatório, resumo por centro de custo, podendo ser filtrado por mês atual, mês anterior, data específico, central e centro de custo.
- n) O sistema deve disponibilizar um aplicativo coletor, instalado na infra-estrutura local, responsável pela coleta e envio de bilhetes, de forma automatizada, através dos protocolos FTP, SFTP e SSH.
- o) O sistema deve exibir todas as faturas disponíveis para consulta agrupadas por contrato, mês e ano, podendo, inclusive, ser filtrado por contrato e ano.
- p) O sistema deve permitir que se navegue entre as faturas disponíveis para consulta de forma simples e intuitiva.
- q) O sistema deve exibir a relação dos recursos disponíveis dentro das faturas, permitindo o filtro por número.
- r) O sistema deve exibir na própria tela, de forma sintética, os custos por recurso, sem que seja necessário a impressão de relatórios.
- s) O sistema deve exibir na própria tela, de forma analítica, os custos e descontos aplicados para cada recurso, sem que seja necessário a impressão de relatórios.
- t) O sistema deve possuir atalho para os relatórios mais utilizados: destinatários mais discados, resumo por unidade tarifária, ligações intrarede, resumo por contrato, resumo por centro de custo (analítico e sintético) e resumo por departamento (analítico e sintético).
- u) O sistema deve disponibilizar, através gráficos, indicadores por: naturezas de serviço, localidades, faixas de horário, unidades tarifárias, tipos de unidade tarifária.
- v) O sistema deve disponibilizar, através de ranking, os destinatários mais discados.
- w) O sistema deve disponibilizar, através de gráficos, indicadores que evidenciam a evolução das auditorias, filtrando por contrato e ano.

A

3.7.12.5 Da Substituição de componentes da Central

3.7.12.5.1 Sempre que houver necessidade de substituição de peças e acessórios das centrais telefônicas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, a futura **CONTRATADA** deverá apresentar laudo técnico com discriminação do motivo da necessidade de substituição.

3.7.12.5.2 Para a entrega das peças e componentes substituídos, a **CONTRATADA** deverá protocolar junto ao fiscal do contrato documento por escrito que deverá conter motivo da necessidade de substituição, relação das peças/componentes que foram substituídas e as que foram instaladas, com seus respectivos números de séries e descrição técnica.

3.7.12.5.3 O fiscal do contrato ficará responsável, no ato do recebimento, por conferir os números de série gravados em cada peça/componente, e ainda verificar se as peças instaladas desempenham funções compatíveis com as substituídas.

3.7.12.5.4 Em caso de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza ao sistema, toda recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que arcará com os custos de peças de reposição e mão-de-obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalação, caso isso se faça necessário;

3.7.12.5.5 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- As normas e especificações constantes destas Especificações Técnicas Básicas;
- As normas da Associação Brasileira de Normas técnicas - ABNT;
- As disposições legais da União e do Governo do Estado de Mato Grosso;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e peças;
- As normas internacionais consagradas, na falta de normas da Associação Brasileira de Normas técnicas - ABNT.

3.7.12.5.6 Os materiais a serem empregados nas manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser novos e sem nenhum defeito de fabricação;

3.7.12.5.7 A empresa **CONTRATADA** deverá propor a substituição dos componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se excesso de defeitos a ocorrência de 02 (duas) manutenções corretivas para o mesmo componente num período de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira solicitação;

3.7.12.5.8 A empresa CONTRATADA somente efetuará a retirada de quaisquer componentes da Central ou outros equipamentos para manutenção de qualquer site do Estado, após autorização formal da CONTRATANTE, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes. É importante frisar que a CONTRATADA deverá possuir um "kit" de placas e acessórios para a substituição imediata, deixando a central atendida em perfeito funcionamento, conforme os prazos exigidos no SLA citado neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos. Estes componentes do "kit" deverão ser retirados da central atendida, somente após a devolução do componente reperado ou com a chegada do componente adquirido de acordo com os valores registrados na ata oriunda deste termo, que serão acionados pela secretaria ou órgão demandante, em caso de condenção, baseada em laudo técnico, da placa ou acessório retirados;

3.7.12.5.9 A CONTRATADA deverá retirar, acondicionar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento, peças ou componentes até o laboratório (Central de Serviços), mesmo que fora de Cuiabá, promovendo de igual maneira seu retorno ao local de instalação.

3.7.13 Do Sigilo e Propriedade das Informações

- a) Todos os dados/informações referentes ao serviço prestado são de propriedade da CONTRATANTE e em hipótese alguma a CONTRATADA poderá se utilizar deles sob qualquer pretexto.
- b) A CONTRATADA deverá assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade – Anexo III (F) do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES, responsabilizando-se pela guarda e sigilo das informações que utilizar para a prestação do serviço.
- c) O sistema informatizado e integrado que trata de informações corporativas do Estado de Mato Grosso deverá possuir controle de log's dos acessos e transações efetuadas pelos usuários, contendo no mínimo: login de acesso; data e hora de acesso; terminal, estação ou meio físico de acesso; todo histórico de acesso de ações realizadas. Tais registros de log's deverão ser mantidos para eventuais auditorias ou em atendimento a determinações judiciais.
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as bases de dados, com os dados gerados em decorrência da prestação dos serviços especificados, em meio magnético, no formato e periodicidade definida pela CONTRATANTE ou quando por ela solicitado.

3.7.14 ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO DO LOTE 1

3.7.14.1 Deverá estar incluso nos valores propostos de manutenção preventiva corretiva e monitoramento descritos acima, a realização de todas e quaisquer atualizações pertinentes aos softwares das centrais de comunicação existentes. Entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software necessárias para realizações de "upgrades" de versões. Para tanto, a CONTRATADA deverá adquirir do fabricante da solução das centrais telefônicas existentes, o serviço de atualização de versões e suporte nível 3 (assurance) durante toda a vigência do contrato com a SEGES - MT. Neste contrato de atualização e suporte nível 3, não deverá ser previsto a substituição ou troca de qualquer hardware, que se necessário for, será objeto de orçamento em separado, para a autorização prévia da SEGES - MT.

3.7.14.2 Na tabela de Configuração das Centrais Existentes, informa a versão de software de cada uma das centrais que fazem parte do sistema de comunicação do Governo do Estado. Assim, a empresa contratada para prestar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e monitoramento das centrais telefônicas que compõe o projeto de voz do Governo do Estado deverá prever nos seus valores propostos a realização em até no máximo 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, das atualizações das versões existentes em que se encontram cada uma das centrais PARA a versão mais atual suportada pelo fabricante (MX-ONE 6.0). Neste caso, a licitante deverá considerar também nos seus valores propostos para a manutenção preventiva, corretiva e monitoramento, eventuais peças/ componentes e seus respectivos serviços de instalação que se façam necessários para realização destas atualizações.

3.8 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.8.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

3.8.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato do **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

3.8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço

3.9 É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

3.10 Para execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar ainda as características técnicas do Sistema de Comunicação, topologia instalada no GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Configuração atual das Centrais Telefônicas e demais especificações técnicas dispostas no Anexo III (B) do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**;

4.2 A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3 Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.4 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

4.5 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.7 O pagamento efetuado a **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

4.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.9 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

4.10 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, cujo serviço ou objeto não tenha sido recebido definitivamente.

- a) Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.
- b) As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas no item 12.12 e seguintes deste Contrato.

4.11 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.12 Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados;

4.13 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.14 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

4.15 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

4.16 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.17 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.18 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.18.1 Não produziu os resultados acordados;

4.18.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.18.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

4.19 A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

4.20 Não serão efetuados pagamentos referentes à nota fiscal que esteja com pendência decorrente de falha total ou parcial na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

Programa	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
077	2453	33.90.39	195

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 12/12/2018 e término em 11/12/2019, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades.

7.1.2 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

7.1.3 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade **CONTRATANTE**.

7.1.4 Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

7.1.5 Fiança bancária observado o modelo do Anexo III (A) do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES.

7.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

7.4 A retenção efetuada com base no item 7.3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

7.5 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.6 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

7.7 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.8 A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

7.9 A renovação da garantia se dará a cada prorrogação contratual e o valor assegurado será aumentado proporcionalmente após cada acréscimo contratual.

7.10 A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá a

CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

7.11 A Devolução ou Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado, além da execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja pendências de qualquer reclamação a elas relativas.

7.12 A **CONTRATANTE** poderá utilizar, totalmente, a garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato, ou ainda para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros;

7.13 A garantia prestada pela **CONTRATADA** terá seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato, conforme § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem a prévia anuência da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES.

8.3 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Gestão - SEGES.

8.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste dos órgãos e entidades ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

8.5 Os salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.6 Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás e uniformes em local de fácil visualização, declinando nome e função.

8.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causado aos bens de propriedade dos órgãos e entidades, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

8.8 Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade dos órgãos e entidades, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e

moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

8.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

8.10 Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Contrato.

8.11 Executar as obrigações deste Contrato de acordo com as normas técnicas vigentes.

8.12 Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, partes ou quaisquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo das informações, a Administração procederá a análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

8.13 Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

8.14 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

8.15 Executar os serviços do objeto deste Contrato e nos termos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos.

8.16 Apresentar programa de manutenção preventiva anual, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

8.17 Disponibilizar canal de atendimento (suporte telefônico, Suporte presencial, e-mail, whatsapp entre outros);

8.18 Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz

8.19 Alocar, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os funcionários designados nos respectivos locais, nos horários fixados neste Contrato, em consonância com a Fiscalização do Contrato;

8.20 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;

8.21 Executar os serviços em conformidade com as normas de procedimento e de segurança interna da **CONTRATANTE**, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral, mantendo seu pessoal orientado;

8.22 Agir segundo as diretrizes da **CONTRATANTE** em todos os aspectos da contratação;

8.23 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação nos regimes contratados, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, demissão e outros motivos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, mesmo em estado de greve das categorias, através de esquema de emergência;

8.24 Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem as atividades, mão de obra devidamente treinada, qualificada e adaptada, para exercer as funções referentes ao objeto deste Contrato, com idade não inferior a 18 anos;

8.25 É obrigação da **CONTRATADA**, além do cumprimento da legislação específica (NR's), fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletivos adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os empregados da Empresa quando em serviço, inclusive cones e fitas de sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço quando necessários;

8.26 Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da Fiscalização, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do (s) item (s), sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

8.27 Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, bem como do local utilizado por seus empregados;

8.28 Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;

8.29 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

8.30 Qualquer material não especificado e necessário à realização dos serviços demandados deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, em atendimento ao previsto neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES.;

8.31 Em caso de preposto, o mesmo deverá ser confirmado na assinatura do contrato, informando o nome, a qualificação, o endereço e telefone para contato e comprovar o vínculo empregatício com a contratada, através de Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho;

- 8.32 Durante a execução dos serviços deverá ser mantido no local, em tempo integral, no mínimo, um Encarregado, habilitado a tomar decisões e prestar todas as informações que forem solicitadas referentes.
- 8.33 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo de imediato às reclamações formuladas, instruindo ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 8.34 Atender às solicitações do Gestor/Fiscal da Unidade ou da Administração da **CONTRATADA**, nos prazos estipulados;
- 8.35 Registrar e comunicar à Administração da **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 8.36 Acatar as exigências da fiscalização quanto à execução dos serviços, entre outros e ainda, a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.37 Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, por meio eletrônico, no formato Excel, TXT e/ou Access, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços prestado, à Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, conforme definições a serem estabelecidas pela mesma;
- 8.38 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da **CONTRATANTE**, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantido previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 8.39 Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção, cabendo à **CONTRANTE** o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços — assim entendido e atestado pela Fiscalização;
- 8.40 Toda e qualquer instalação ou substituição de peças e/ou acessórios nas centrais, deverá ser precedida de aprovação prévia da **CONTRATANTE** e obrigatoriamente comunicada a Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Gestão, órgão responsável pela gestão das centrais telefônicas. Deverá constar laudo técnico do motivo da

necessidade de substituição, especificação da peça, quantidade, referência, modelo, e demais configurações necessárias ao controle dos órgãos;

8.41 Responsabilizar-se por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus funcionários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SEGES – Secretaria de Estado de Gestão de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.42 Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os funcionários, quando em execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho e quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade;

8.43 Comunicar imediatamente a SEGES – Secretaria de Estado de Gestão qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.44 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.45 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato e Edital correram por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

8.46 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.47 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.48 Qualquer alteração no cronograma deverá ser comunicada imediatamente à **CONTRATANTE**, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto à fiscalização dos serviços;

8.49 A ausência de norma explicitada neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES, não desobriga a **CONTRATADA** a fornecer quaisquer dos itens do objeto dentro dos padrões estipulados, caso exista norma específica para ele;

8.50 Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

8.51 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à

SEGES, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.52 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.53 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.54 Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.55 A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação/aprovação da Gerência de Telefonia vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços –SEGES para adequação às suas necessidades.

8.56 Conforme a necessidade da Gerência de Telefonia vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços –SEGES, poderá solicitar outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles de que tratam os itens 3.7.7, 3.7.9.5, 3.7.12 e 3.7.12.5 deste Contrato para adequar os sistemas de gerenciamentos e controles às normas de controle da Administração Pública.

8.57 Disponibilizar o acesso para consulta via portal web, através de login e senha, que permitirá a Superintendência de Patrimônio e Serviços/Coordenadoria de Serviços/Gerência de Telefonia da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, efetuar o controle e a consolidação das informações relativas às aberturas de chamados (material utilizado, tipo de chamado, data e hora de abertura e fechamento e etc.) referente ao (s) contrato (s) originários das adesões aos itens 01(um) e 02 (dois) do lote 1 (um) do ANEXO I - Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES, observando todos os quesitos de segurança e confiabilidade;

8.58 Entregar os bens ou realizar os serviços, objeto deste Contrato, dentro dos municípios de Cuiabá/Várzea Grande, nos locais indicados neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos;

8.59 Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

8.60 A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

8.61 Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considera como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

8.62 Ocorrendo motivo de força maior, a **CONTRATADA** notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a **CONTRATANTE** fornecer outras instruções por escrito, a **CONTRATADA** continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

8.63 A **CONTRATADA** que não possuir a instalação física (sede ou filial), deverá providenciar, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sob pena de cobrança de multa diária de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da instalação, a partir do 1º dia subsequente ao prazo fixado;

8.64 Constatada a não instalação física, após os 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e não causando prejuízo a administração pública, dar-se-á o prazo de igual período para a instalação, posteriormente a esse prazo será feita a rescisão contratual, o licitante será suspenso de participar de licitação e assinar contrato com a administração.

8.65 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

8.66 A contratado deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

8.67 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

8.68 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.69 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.70 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.71 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

8.72 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.73 A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

8.74 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto desta contratação;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação;

9.3 Rejeitar os serviços e componentes entregues em desacordo com este Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos;

9.4 Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

9.5 Relatar e notificar a SEGES – Secretaria de Estado de Gestão toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços e/ou encontrada no fornecimento dos serviços contratados;

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, ressalvados os de caráter sigiloso;

9.7 Observar para que, durante toda a execução do contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos;

9.8 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;

9.9 Aplicar as sanções administrativas e penalidades, quando se fizerem necessárias;

9.10 Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado “Ordem de Serviço – OS”;

9.11 Outras situações designadas em instrumento legal e na legislação.

9.12 Efetuar os pagamentos devidos através de crédito em conta corrente, mantida atualizada pela **CONTRATADA**, a partir da apresentação da Nota Fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante de que os serviços foram realizados a contento.

9.13 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.

9.14 Notificar a Contratada e a SEGES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

9.15 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

9.16 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

9.17 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.18 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.19 Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 Garantia dos equipamentos e componentes da Central

10.1.1 Os equipamentos/materiais removidos para conserto/troca deverão ser devolvidos a **CONTRATANTE** em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da executante dos serviços.

10.1.2 Caberá ao órgão fiscalizador, detentor do material ou do patrimônio do equipamento, emitir a autorização de saída sendo o mesmo instrumento indispensável à retirada dos mesmos das dependências da **CONTRATANTE**. A Secretaria responsável deverá ser avisada da movimentação para o gerenciamento da execução da garantia pela contratada.

10.2 Garantia Dos Serviços

10.2.1 Todos os serviços efetuados pela futura **CONTRATADA**, bem como, os materiais de rede interna, substituídos ou instalados deverão ser objeto de prazo de garantia nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.3 Casos em que a garantia perderá sua validade

10.3.1 A garantia prestada será livre de ônus para a Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, ressalvado as condições abaixo que não estão cobertos pela garantia, entre outros defeitos/danos:

10.3.2 Aqueles oriundos de mau uso, imperícia, negligência ou imprudência, conservação ou armazenagem inadequados ou inobservância dos manuais de operação e manutenção;

10.3.3 Aqueles oriundos de avarias e danos causados por agentes naturais como incêndio, inundação, infiltração de chuva/líquido, raios, descargas elétricas, etc;

10.3.4 Causados por alimentação elétrica, surtos, polarização ou aterramento deficiente, ou pela ligação em rede elétrica imprópria ou sujeita a flutuações excessivas.

10.3.5 Caso sejam encontrados marcas e sinais que o produto entrou em contato com água, óleo, resinas ou quaisquer outros líquidos. Também sinais de que o produto entrou em contato com temperaturas extremas (frio ou calor excessivos) ou danos causados por agentes da natureza (umidade, maresia, ou ambientes corrosivos).

10.3.6 Danos causados por queda, golpe, impacto, etc.

10.3.7 A instalação não for feita adequadamente; neste caso a empresa responsável pela substituição do componente avariado não podendo ser cobrado nenhum custo adicional da **CONTRATANTE**.

10.3.8 Nos casos em que a exigência do fio terra não for respeitada.

10.3.9 A **CONTRATADA** deverá dar ciência à **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que verificar que as condições e instalações da rede elétrica, inclusive aterramento, estiverem inadequadas para garantir a segurança no funcionamento das centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

11.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

11.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos, Ata de Registro de Preços sujeita à adjudicatária ou a CONTRATADA a penalidades, consoante o caput e §§ do art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato (incidentes sobre o valor do contrato):

- Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);
- A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.3 Quanto à recusa em retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 10% sobre o valor contratado;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos;

12.4 Com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e em conformidade com o art. 7º da Lei 10.518/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 840/2017, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar na execução do contrato;
- Fraudar na execução do contrato;

- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa;

12.5 O retardamento da execução previsto no item 12.4, alínea "b", estará configurado quando a **CONTRATADA**:

- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 5 (cinco) dias corridos, contados da data constante na ordem de serviço, o que configurará inexecução total do contrato;
- b. Deixar de apresentar instalação física no prazo estipulado neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES. .

12.6 O comportamento previsto no item 12.4, alínea "c", desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993; O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;

12.7 Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

12.8 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo, ainda o **ÓRGÃO/ENTIDADE** proceder à cobrança judicial da multa;

12.10 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**;

12.11 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária/**CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **ÓRGÃO/ENTIDADE**;

12.12 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA**
1	0,3 %
2	0,5 %
3	0,7 %
4	0,9 %
5	1,0 %
6	2,0 %

**Percentual aplicado sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
2	Manter funcionário sem qualificação para execução do serviço.	4	Por funcionário e por dia
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
9	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
10	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Manter instalação física (sede ou filial ou preposto), aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
13	Atender a convocação do Fiscal do contrato em qualquer fase do contrato.	2	Por ocorrência e por dia.
14	Disponibilizar o número mínimo de equipes para atender	4	Por ocorrência e

	as demandas de serviços.		por dia.
15	Manter em serviço número de funcionários previsto no contrato.	4	Por posto e por dia.
16	Substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	4	Por ocorrência e por dia
17	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	3	Por funcionário e por ocorrência
19	Manter em estoque o material e equipamentos suficientes para execução dos serviços.	4	Por ocorrência
20	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	2	Por ocorrência e por hora
21	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato ou Fiscal da Unidade.	2	Por ocorrência
23	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva e realizar manutenções ou substituição em equipamentos necessários a execução do contrato.	4	Por ocorrência e por dia
24	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	3	Por ocorrência
25	Entregar relatórios e documentos mensais, estabelecidos no Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos.	3	Por item e por ocorrência
26	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
27	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por funcionário e por ocorrência
28	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:			
30	Condutas não previstas nos itens da tabela 2, mas que reftam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

12.13 Caso a **CONTRATADA** apresente as condutas previstas na **Tabela 2**, reiteradas vezes, poderá ser aplicada a sanção de multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, juntamente à de impedimento de licitar e contratar conforme discricionariedade do Ordenador de Despesas do Órgão/entidade **CONTRATANTE**;

12.14 Nos casos de aplicação de sanção de multa prevista no item anterior, será deduzido do valor da mesma, o valor relativo às multas aplicadas em razão do **item 12.4 e suas alíneas**, para que a **CONTRATANTE** não seja penalizada em duplicidade;

12.15 Também será considerada inexecução parcial ou total se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

TABELA 3

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÃO	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	7 OU MAIS	12 OU MAIS
2	6 OU MAIS	11 OU MAIS
3	5 OU MAIS	10 OU MAIS
4	4 OU MAIS	9 OU MAIS
5	3 OU MAIS	8 OU MAIS
6	2 OU MAIS	7 OU MAIS

12.16 A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente ao de impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr. Márcio Belém Soares Matrícula: 232868 Cargo: Assistente Administrativo E-mail: marciossoares@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3317-3247/3246
Suplente Fiscal	Srª. Daniely Bentrice Ribeiro do Lago Matrícula: 120219 Cargo: Enfermeira SAMU E-mail: mssamu@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3317-3247/3246

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Não obstante, a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do mesmo, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço;

15.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

15.4 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

15.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade;

15.6 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) A satisfação do público usuário.

15.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993,

15.9 Os fiscais do (s) contrato (s) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção;

15.10 Em suas dependências, a fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho e aos empregados da **CONTRATADA**.

15.11 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEGES, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2017/SEGES e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 12 de dezembro de 2018.


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


ALLAN EXUPERY DE ARAÚJO
Stelmat Teleinformática Ltda.

Testemunhas:


Edine Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 1940184-1 - SSP/MT

